



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 98.279,51 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 98.279,51 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

02 – Secretaria da Educação – Recurso Vinculados

12.365.0039.1.225.000 – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 25.279,51

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 1115 – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação verificado em razão Banco/Caixa, de conta corrente nº 15801-1 do município de Pinheiro Machado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 23/2015 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 98.279,51 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que reza:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Comprova-se a disponibilidade do recurso, em documento anexo, razão banco/caixa, onde fica constatada a Transferência para Manutenção da Educação Infantil, de R\$ 98.279,51 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), valor este, que deve ser aberto o crédito especial, sendo que, rendimentos somente poderão ser utilizados em caso de, ou por ocasião de reabertura de crédito.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal